

**Projeto de lei n.º de 2003.
(Dep. Carlos Nader)**

“Estabelece a obrigatoriedade de atendimento médico ao policial Civil, militar, estadual, agente federal e bombeiro vitimado em decorrência do exercício da função pública e dá outras providências.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O policial civil, policial militar, policial estadual, agente federal e bombeiro, vitimado em função do exercício de suas funções públicas tem prioridade de atendimento médico gratuito em qualquer hospital, casa de saúde, público ou particular.

Art. 2º Os hospitais particulares serão indenizados, nos termos da tabela do Serviço Único de Saúde – SUS, pelo atendimento prestado.

Art. 3º A negativa ao atendimento de que trata esta lei implica em crime de omissão de socorro, passível de penalidades previstas no art. 194 do Código Penal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei que ora apresentamos, visa resguardar o policial vitimado no exercício da função, que muitas vezes não tem convênio ou plano de saúde, ficam a mercê da sorte, e muitos tem seqüelas permanentes devido a falta de assistência medica adequada.

Uma função tão nobre e que exige o sacrifício da própria vida em defesa do Estado e da sociedade, não pode ficar sem a contrapartida mínima, que é o socorro, para o seu pleno restabelecimento físico e mental, sabendo-se que a sua recuperação plena implicará no seu retorno à atividade e a exposição de sua vida para salvar vidas.

Certo de poder contar com o apoio dos Nobres Pares, é que submeto apreciação a presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL-RJ